

LEI Nº 2.934/2018

EMENTA: Permite acesso às pessoas com Diabetes portando equipamentos de monitoração de glicemia, insulina, insumos, porções pequenas de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 148/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º O acesso de pessoas com Diabetes portando equipamentos de monitoração de glicemia, insulinas, insumos, porções pequenas de alimentos e bebidas não alcoólicas fica permitido nos espaços e eventos públicos e privados no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. As pessoas com Diabetes referidas nesta lei deverão comprovar a doença mediante apresentação de laudo médico ou outro documento médico-hospitalar idóneo.

Art. 2º Sendo o descumpridor desta lei pessoa jurídica de direito privado, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira desobediência; e

II - multa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, em caso reincidência;

Parágrafo único. A autuação e o processamento das penalidades referidas neste artigo ficarão a cargo do Poder Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário